



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 519, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o novo Regulamento e a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 103, de 6 de dezembro de 2022, da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo I.

Art. 2º Aprovar a nova Estrutura Curricular do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução, conforme anexo II.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do ano letivo de 2023, para todos os discentes matriculados no Programa.

**Prof. Jones Dari Goettert**  
**Presidente**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Anexo I da Resolução CEPEC nº 519, de 14 de dezembro de 2022.**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia (FACE) da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por objetivo geral desenvolver estudos e pesquisas e formar profissionais com conhecimentos em agronegócios, visando integrar a questão do agronegócio como fonte de pesquisa e promoção do desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios é constituído pela área de concentração em Agronegócios e Sustentabilidade e linhas de pesquisa Gestão de Agronegócios e Bioeconomia, às quais estão atreladas suas disciplinas e projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agronegócios é regido por este Regulamento, em concordância com o Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e demais Regulamentos da UFGD.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA**

**Seção I**

**Da Estrutura Organizacional**

Art. 4º O programa de pós-graduação em Agronegócios terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - coordenadoria do programa como órgão consultivo, normativo e executivo;
- II - coordenação como órgão executivo da coordenadoria, constituída por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a);
- III - uma secretaria, como órgão de apoio à coordenadoria; e
- IV - comissões temáticas e temporárias a serem instituídas pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação de programa obedecerá ao disposto neste regulamento.

**Seção II**

**Da Coordenadoria**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Art. 5º A coordenadoria do programa é o órgão de competência consultiva, normativa e executiva em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

§ 1º A coordenadoria do programa será constituída por:

I - o(a) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a);

II - no mínimo, 5 (cinco) docentes permanentes, portadores do título de doutor(a), e que exerçam atividades de ensino, pesquisa e orientação no programa; e

III - representante discente, sendo, no mínimo 20% (vinte por cento) do número de membros docentes da coordenadoria.

§ 2º Os membros docentes da coordenadoria, coordenador(a) e vice-coordenador(a) serão eleitos(as) pelos(as) docentes permanentes do programa.

§ 3º Além de pertencer ao quadro de docentes permanentes do programa de pós-graduação, o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) deverão ter vínculo funcional de dedicação exclusiva com a UFGD e deverão estar lotados(as) na Unidade Acadêmica de origem do programa.

§ 4º O(A)(s) representante(s) discentes da coordenadoria será(ão) eleito(a)(s) pelos(as) discentes regularmente matriculados(as) no programa.

Art. 6º São atribuições da coordenadoria do programa:

I - definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;

II - propor à Câmara de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa a estrutura curricular e a composição do corpo docente dos programas de pós-graduação **stricto sensu**, bem como suas modificações;

III - propor alterações para o regulamento do programa e analisar casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV - analisar e emitir parecer sobre o credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e mudança de categoria de docente do programa;

V - aprovar a escolha do(a) orientador(a) para cada discente com a devida anuência do(a) orientador(a) e do(a) discente;

VI - aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo(a) orientador(a) para atuar como coorientador(a)(es);

VII - aprovar, quando for o caso, os projetos de dissertação ou tese;

VIII - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;

IX - elaborar e publicar a minuta do edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

X - aprovar os nomes dos docentes que comporão as bancas para o exame de qualificação e/ou para a defesa do trabalho final;

XI - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas, em programas de pós-graduação **stricto sensu**, em conformidade com o art. 49 do presente regulamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- XII - decidir sobre os pedidos de cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no semestre solicitada pelos discentes, na forma do disposto nos art. 38 e 39 do presente regulamento;
- XIII - decidir sobre os pedidos de antecipação e prorrogação de prazos solicitados pelos discentes, na forma do disposto nos art. 40 e 41 do presente regulamento;
- XIV - estabelecer critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- XV - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XVI - apreciar o relatório anual das atividades do programa;
- XVII - propor convênios de interesse do programa;
- XVIII - reexaminar em grau de recurso as decisões do(a) coordenador(a);
- XIX - delegar poderes inerentes à atividade de coordenador(a) aos demais membros da coordenação ou a comissões temáticas provisórias, desde que provocada por aquele(a);
- XX - apoiar a fiscalização do cumprimento das metas e métricas da CAPES pelo programa de pós-graduação;
- XXI - propor e executar política de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa; e
- XXII - exercer outras atribuições estabelecidas no regulamento do programa e no regimento geral da UFGD.

Parágrafo único. As deliberações da coordenação do programa que envolvem a vida acadêmica do estudante, como prorrogação de prazo, aproveitamento de estudos, aproveitamento ou dispensa de estágio de docência, adoção de Regime de Exercícios Domiciliares, trancamento de matrícula, comprovantes de aprovação ou aproveitamento de exame de suficiência em língua estrangeira, bancas de qualificação e defesa de trabalho final, licenças, dentre outros, devem ser registradas por meio de resolução da coordenação que constará no prontuário do(a) discente e, quando da conclusão do curso, fará parte de seu processo de diplomação.

### **Seção III**

#### **Da Coordenação**

Art. 7º A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação, sendo suas principais atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões da coordenação;
- II - convocar e presidir as reuniões da coordenação;
- III - assinar atos e resoluções emanadas da coordenação;
- IV - convocar e presidir a comissão de bolsas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

- V - articular-se com a PROPP para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- VI - encaminhar à coordenadoria as propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo(a) orientador(a) do(a) discente;
- VII - implementar as bolsas de estudo aos(às) discentes, de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenadoria, segundo a análise da comissão de bolsas;
- VIII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos discentes;
- IX - encaminhar ao órgão competente a relação dos discentes aptos a obter titulação;
- X - deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XI - com o apoio da secretaria, manter atualizados os dados do sítio eletrônico, o sistema de controle da pós-graduação da UFGD e a Plataforma Sucupira da CAPES, no que se refere ao programa;
- XII - acompanhar a vida acadêmica dos discentes no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos recursos que lhe sejam delegados;
- XIV - propor os dias e horários de aulas;
- XV - encaminhar anualmente o relatório de avaliação do programa à CAPES, bem como participar dos processos de avaliação do programa junto à CAPES; e
- XVI - desempenhar outras atividades de sua competência, necessárias ao adequado funcionamento do programa.

Art. 8º Em caso de ausências eventuais ou afastamento temporário (período que não exceda 120 dias consecutivos) do cargo de coordenador(a) do programa de pós-graduação, a coordenação será exercida pelo(a) vice-coordenador(a).

Parágrafo único. Em casos de ausências eventuais do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) do programa, a coordenação será exercida por um(a) membro da coordenadoria, indicado pela mesma.

Art. 9º Em caso de vacância do(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação, haverá substituição para completar o mandato, por nova eleição ou designação. A substituição deverá observar:

§ 1º Quando a vacância se der na primeira metade do mandato, a substituição deverá ocorrer por nova eleição de coordenador(a) e vice.

§ 2º Quando a vacância se der na segunda metade do mandato, o(a) vice-coordenador(a) será designado(a) novo(a) coordenador(a).

§ 3º Em casos de vacância do cargo de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), deverão ser escolhidos, dentre os(as) docentes permanentes do programa, um(a) novo(a) coordenador(a) e um(a) novo(a) vice-coordenador(a) para complementação do mandato.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 10. A escolha do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a) de programa de pós-graduação deverá seguir as regras definidas pelo estatuto e pelo Regimento Geral da UFGD e nomeados(as) pelo(a) reitor(a) da UFGD.

**Seção IV**

**Dos Serviços Administrativos**

Art. 11. Os serviços administrativos do PPG Agronegócios serão executados por um(a) Secretário(a), ao qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Coordenadoria do Programa e da Coordenação.

Art. 12. São atribuições dos serviços administrativos:

I - organizar e manter atualizados prontuários dos(as) alunos(as) e demais arquivos do Programa;

II - secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;

III - divulgar o calendário de apresentação das defesas de dissertação e tese e dos seminários públicos, bem como dos eventos;

IV - organizar o expediente da Coordenação e secretariar o(a) Coordenador(a) do Programa;

V - organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;

VI - encaminhar cópia deste regulamento para alunos(as) ingressantes e professores(as) recém credenciados(as);

VII - executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;

VIII - exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a) do Programa;

IX - apoiar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do PPG Agronegócios;

X - planejar, organizar e secretariar as sessões dos exames de qualificação, defesas de dissertações e teses.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS**

**Seção I**

**Do Corpo Docente e da Orientação**

Art. 13. Professores(as) e/ou pesquisadores(as) poderão ser credenciados(as) no programa de pós-graduação em três diferentes categorias: docente permanente; docente visitante ou docente colaborador(a), conforme definido em regulamentação específica da CAPES.

§ 1º Em caso de credenciamento docente na mesma categoria, permanecerá válida a resolução do primeiro credenciamento emitida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º Solicitação de credenciamento de docente com vínculo funcional de dedicação exclusiva com outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou que receba bolsa de fixação em outra IES, somente será analisada mediante autorização expressa da IES de vínculo do(a) proponente.

§ 3º Professor(a) ou pesquisador(a) que não possui bolsa de fixação ou vínculo funcional de docente com a UFGD ou vínculo de dedicação exclusiva com outra instituição deve firmar termo de compromisso de voluntário(a) para ser credenciado(a) no corpo docente de programa de pós-graduação da UFGD.

§ 4º Docentes ou pesquisadores(as) aposentados(as) da UFGD ou de outra instituição devem firmar termo de compromisso de pesquisador(a) sênior para permanecerem credenciados no corpo docente do programa, conforme legislação específica.

§ 5º As disciplinas deverão ser ministradas por docentes credenciados(as) ao programa em uma das categorias descritas no **caput** deste artigo.

Art. 14. O(A) docente orientador(a) será indicado(a) pelo(a) coordenador(a) do programa de pós-graduação em comum acordo com o(a) discente e com o(a) orientador(a), homologado pela coordenação do programa. O(A) orientador(a) escolhido(a) deverá ser, preferencialmente, um(a) docente permanente do programa. Os(As) docentes colaboradores(as) poderão, eventualmente, atuar como orientadores(as) no programa de pós-graduação, caso não haja impedimento por parte da área de avaliação do programa na CAPES.

Art. 15. O número máximo de orientandos(as) por orientador(a) será definido a partir da avaliação do número de orientandos por professor, considerando as orientações no programa e as orientações em outros programas ao qual o docente estiver vinculado, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez) orientações no total.

Art. 16. Antes de cada processo seletivo, os(as) docentes orientadores(as) comunicarão ao coordenador(a) do programa, o número de discentes que poderão orientar.

Parágrafo único. A coordenação do programa decidirá sobre o número de discentes que cada docente poderá orientar, observando o disposto no art. 15 deste regulamento.

Art. 17. Compete ao(à) docente orientador(a):

I - orientar o(a) discente na organização e execução de seu plano de estudos;

II - dar assistência ao(à) discente na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;

III - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do(a) discente, informando formalmente à coordenação e à coordenação do programa sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final. Propor à coordenação o desligamento do(a) discente que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do(a) discente, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

V - autorizar o(a) discente a realizar o exame de qualificação e a defender o trabalho final, sendo este último, mediante prévia comprovação de que o(a) discente cumpriu todas as exigências estabelecidas pelo regulamento do programa; e

VI - escolher, de comum acordo com o(a) discente, o(a)(s) coorientador(es)(as) do trabalho, se houver necessidade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 18. Compete ao(à) coorientador(a):

I - auxiliar no desenvolvimento do plano de trabalho do(a) discente; e

II - substituir o(a) orientador(a) principal, quando da ausência deste(a) da Instituição. Essa substituição só poderá ser exercida caso o(a) coorientador(a) seja credenciado(a) no mesmo programa de pós-graduação em questão;

Parágrafo único. A participação como coorientador(a) de membros externos(as) ao programa não implica no credenciamento automático do(a) docente junto ao programa de pós-graduação.

Art. 19. O(A) orientador(a) poderá ser substituído(a) a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado pelo(a) discente. Ambos os pedidos deverão ser encaminhados e aprovados pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Parágrafo único. A substituição do(a) orientador(a), quando solicitada pelo(a) discente, poderá ocorrer apenas uma vez durante o curso.

## **Seção II**

### **Da Admissão aos Programas**

#### **Subseção I**

#### **Da Seleção**

Art. 20. Para cada processo seletivo, o número de vagas será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à PROPP para autorizar a abertura do processo seletivo.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração pela coordenadoria do programa, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores(as) qualificados(as), com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos(as) discentes;

III - programas e projetos de pesquisa;

IV - capacidade das instalações;

V - capacidade financeira; e

VI - as orientações da área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 21. O processo seletivo para ingresso nos programas de pós-graduação será regido por edital publicado pela coordenadoria do programa de pós-graduação, elaborado de acordo com normas específicas aprovadas pelo CEPEC.

Art. 22. A seleção será feita por comissão constituída conforme disposto neste regulamento, nos seguintes termos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 1º A comissão será constituída por professores permanentes e professores colaboradores do Programa;

§ 2º Todos os docentes serão consultados sobre a possibilidade de participação na Comissão;

§ 3º Após a elaboração do edital, pela comissão, este será avaliado e aprovado pela coordenadoria do Programa.

Art. 23. Considerando o perfil interdisciplinar do Programa poderão concorrer às vagas candidatos(as) de qualquer área do conhecimento, desde que seu interesse esteja alinhado à área de concentração e às linhas de pesquisa do programa. Os(as) candidatos(as) devem apresentar os seguintes requisitos:

§ 1º Para admissão em cursos de mestrado e doutorado da UFGD, será exigida a titulação mínima de graduado(a), sendo que, em caso de obtenção de graduação em IES brasileira, o curso deve ser reconhecido pelo MEC.

§ 2º Para a admissão em cursos de doutorado será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das duas condições seguintes:

I - ter concluído curso de mestrado, sendo que, em caso de titulação obtida no Brasil, o curso deve ser reconhecido pela CAPES; e

II - estar matriculado no curso de mestrado e apresentar as condições descritas no art. 26 do presente regulamento e no art. 31 do regulamento geral para admissão direta ao doutorado.

### **Subseção II**

#### **Da Matrícula**

Art. 24. O(A) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 1º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada do diploma de graduação original para os(as) discentes ingressantes do mestrado e para os que ingressaram no doutorado direto. Para os(as) discentes ingressantes do doutorado será necessário apresentar cópia legível autenticada ou cópia legível acompanhada dos diplomas originais de graduação e mestrado. Ingressantes com diplomas em fase de expedição poderão apresentar, no ato da matrícula:

a) o certificado/declaração de conclusão de curso de graduação, para ingressantes do mestrado;

b) o certificado/declaração de conclusão de curso de mestrado ou ata de defesa, para ingressantes do doutorado;

II - cópia legível da carteira de identidade (RG);

III - cópia legível do cadastro de pessoa física (CPF);

IV - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

V - cópia legível do título de eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, para candidatos(as) brasileiros(as); e

VI - cópia legível do certificado de reservista ou comprovante de quitação com o serviço militar, quando for o caso.

§ 2º Para efetivar a matrícula, o(a) candidato(a) titulado(a) em outro país e aprovado(a) no processo seletivo deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia legível do diploma de graduação e(ou) mestrado autenticada pela repartição consular brasileira no país de origem, ou o selo ou carimbo (apostilamento) dado pela autoridade competente do país de onde o documento é originário, conforme legislação vigente;

II - cópia legível do histórico escolar autenticado de acordo com as normas citadas no item I deste parágrafo;

III - cópia legível da certidão de nascimento ou casamento;

IV - cópia legível do passaporte com visto (exceto para países integrantes do MERCOSUL);

V - cópia legível do CPF;

VI - cópia legível do Registro Nacional Migratório (RNM) ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) expedido pela Polícia Federal do Brasil; e

VII - os documentos dos itens I, II e III deverão ser traduzidos por tradutor juramentado a partir de documentos autenticados pelo consulado brasileiro no país de origem, com exceção dos(as) estrangeiros(as) oriundos(as) de países cuja língua oficial seja o Português, o Espanhol, o Inglês ou o Francês.

§ 3º É vedada a matrícula do(a) discente concomitante em mais de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFGD.

§ 4º O(A) discente deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

§ 5º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do(a) candidato(a) em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 25. A conclusão do curso de mestrado deverá ocorrer entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) meses e a conclusão do curso de Doutorado entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula.

Art. 26. O estudante de Mestrado poderá mudar para o curso de Doutorado, seguindo regras estabelecidas por este Regulamento, observados os dispostos no art. 31 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFGD, normativas da CAPES e demais órgãos federais.

§ 1º O requerimento para mudança de nível deverá ser solicitado pelo(a) orientador(a) e acompanhado de seu parecer consubstanciado, sendo analisado e julgado pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação e referendada pela PROPP, de acordo com normativa própria estabelecida pelo Programa e legislação vigente da CAPES.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º Nos casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, o tempo para conclusão do(da) estudante será computado a partir da data da sua primeira matrícula no Mestrado.

Art. 27. Poderá ser admitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas optativas ou obrigatórias somente com anuência do docente responsável pela disciplina, de acordo com a disponibilidade de vagas da disciplina após a matrícula dos alunos regulares. A seleção de alunos especiais se dará por meio de Edital Simplificado emitido e publicado pelo Programa de Pós-graduação.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria nenhum vínculo do(a) aluno(a) com o Programa de Pós-Graduação em Agronegócios.

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta apenas aos(às) portadores(as) de diploma de graduação.

§ 3º A matrícula do(a) aluno(a) especial poderá ser feita, em número de disciplinas a ser definido pela coordenadoria do programa, com comprovada existência de vaga, após o atendimento aos(às) discentes regulares do programa.

Art. 28. Os(As) discentes regulares de um programa poderão cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação da UFGD, na condição de aluno especial, com anuência do(a) seu(sua) orientador(a) e do(a) professor(a) responsável pela disciplina de interesse do(a) discente.

Parágrafo único. Nesse caso, o(a) discente poderá requerer diretamente ao Programa e ser dispensado(a) da seleção de aluno(a) especial.

### Subseção III

#### Da Licença Maternidade e Paternidade e do Regime de Exercícios Domiciliares

Art. 29. A licença-maternidade, adotante ou licença paternidade ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais e será de até quatro meses para licença-maternidade ou adotante e de cinco dias para licença paternidade.

§ 1º A adoção monoparental ocasionará suspensão da contagem dos prazos regimentais de até quatro meses à pessoa adotante.

§ 2º Os períodos descritos no **caput** referem-se a todas as relações afetivas e diversas composições familiares.

§ 3º O pedido de licença e os documentos comprobatórios deverão ser encaminhados à coordenadoria do programa no prazo de até 30 (trinta) dias após o nascimento ou da decisão judicial que concedeu a guarda.

§ 4º Quando o(a) discente fizer jus à prorrogação do período de vigência da bolsa, deve-se formalizar a solicitação ao órgão de fomento, atentando-se às condições, procedimentos e prazos exigidos pelo órgão.

Art. 30. O Regime de Exercícios Domiciliares, com acompanhamento do programa, refere-se a atribuição de atividades programadas para a continuidade do processo de formação pós-graduada e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

será realizado em compensação às ausências às aulas de discentes merecedores(as) de tratamento excepcional, temporariamente impossibilitados de frequência, mas em condições de aprendizagem.

Art. 31. São considerados merecedores de tratamento excepcional os(as) discentes em condição de incapacidade física temporária de frequência às aulas, mas com a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias ao prosseguimento dos estudos, e que se enquadram nos seguintes casos:

I - portadores(as) de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, desde que se constituam em ocorrência isolada; e

II - participantes de congressos científicos e de competições artísticas ou desportivas, de âmbito regional, nacional ou internacional.

Art. 32. São condições necessárias para que o(a) discente seja submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares:

I - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir do início da data do afastamento nos casos previstos no inciso I do Art. 31 deste regulamento, acompanhado de laudo do(a) médico(a) responsável no qual conste a assinatura e o número de seu CRM, o período do afastamento e a especificação acerca da natureza do impedimento (com CID);

II - requerimento protocolado dirigido ao(à) coordenador(a) do programa de pós-graduação cinco dias antes do início do evento nos casos previstos no inciso II do Art. 31 deste regulamento, sendo que, posteriormente, o(a) interessado(a) deverá entregar comprovação oficial de participação no evento;

III - a existência de compatibilidade entre a natureza das disciplinas envolvidas e a aplicação do regime em questão, a critério da coordenação do programa ou curso, de modo que poderão ficar excluídas disciplinas de natureza eminentemente prática como estágios, prática laboratorial, clínica médica ou outros; e

IV - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para a continuidade do processo de escolarização, a critério da coordenação do programa.

Parágrafo único. A solicitação de Regime de Exercícios Domiciliares deverá ser feita com relação ao semestre de matrícula do(a) discente. Se no semestre subsequente for comprovada a continuidade da situação que justificou a adoção do Regime de Exercícios Domiciliares, o(a) discente deverá protocolar novo requerimento com os devidos comprovantes, sendo que a solicitação será objeto de análise da coordenação do programa de pós-graduação, respeitado o disposto no § 1º do Art. 33 deste regulamento.

Art. 33. Para que se caracterize o Regime de Exercícios Domiciliares, o período mínimo de afastamento é de 8 (oito) dias corridos.

§ 1º Períodos de afastamento que possam afetar a continuidade do processo pedagógico do aprendizado serão objeto de análise da coordenação do programa, que poderá propor o cancelamento da matrícula nas disciplinas ou o trancamento de matrícula no semestre.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser adotado o Regime de Exercícios Domiciliares em períodos menores de oito dias, quando tratar-se de matrícula em disciplinas condensadas em que o número de faltas possa comprometer o mínimo necessário de presenças para a integralização da disciplina.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 34. A atribuição de atividades programadas dentro do Regime de Exercícios Domiciliares a serem desenvolvidas fora do recinto da Universidade é de responsabilidade do(a)(s) docente(s) encarregado(a)(s) da(s) disciplina(s) em que o(a) discente estiver matriculado, ou do(a) orientador(a), caso o(a) discente esteja na fase de elaboração de trabalho final e não esteja matriculado(a) em disciplinas, e deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

§ 1º O Programa Especial de Estudos do(a) discente é um documento que descreve as atividades programadas a serem realizadas pelo(a) discente durante o período em que fizer jus ao Regime de Exercícios Domiciliares.

§ 2º O Programa Especial de Estudos deverá ser aprovado pela coordenadoria do programa, mediante parecer favorável do(a) orientador(a) e, após aprovado, deverá constar no prontuário do(a) discente e uma cópia será enviada ao(à) requerente pela coordenação do curso.

§ 3º O(A) discente em Regime de Exercícios Domiciliares deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros(as), com o(a)(s) docente(s) responsável(is) pela(s) disciplina(s) que está matriculado(a), para que seja possível ao(s) professor(es)(as) dar(em) continuidade ao processo de avaliação na(s) disciplina(s).

§ 4º Caso o(a) discente solicitante esteja na fase de elaboração de dissertação ou tese e não esteja matriculado(a) em disciplinas da pós-graduação, deverá permanecer em contato com o(a) orientador(a), que poderá manter as orientações utilizando-se de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação, o que deverá constar no Programa Especial de Estudos do(a) discente.

Art. 35. O(A) discente contemplado(a) com o Regime de Exercícios Domiciliares será submetido(a) a processo de avaliação equivalente ao aplicado aos(às) demais discentes do curso, no que diz respeito ao grau de dificuldade e ao conteúdo abrangido.

Art. 36. As ausências às aulas do(a) discente enquanto submetido ao Regime de Exercícios Domiciliares ficam compensadas pelas atividades realizadas em domicílio, não devendo ser contabilizadas como faltas, podendo constar das listas de frequência uma anotação específica, com a indicação "E.D." (exercício domiciliar), o que implicará o seu cômputo nos percentuais de frequência anotados no histórico escolar do(a) discente.

Art. 37. Discentes impossibilitados(as) de frequentar as aulas mas não submetidos ao Regime de Exercícios Domiciliares, por não atenderem às disposições estabelecidas na presente Resolução, terão suas ausências computadas como faltas.

#### **Subseção IV**

##### **Do Cancelamento de Matrícula em Disciplinas, Trancamento de Matrícula e da Antecipação ou Prorrogação da Conclusão do Curso**

Art. 38. Ao(À) discente será permitido requerer o cancelamento de matrícula em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a critério da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina constará de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), com as devidas justificativas e anuência do(a) orientador(a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º Não constará no histórico acadêmico do(a) discente(a), referência ao cancelamento de matrícula em qualquer disciplina.

Art. 39. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos, podendo ser concedido apenas em casos excepcionais e com aprovação da coordenadoria do programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula deverá ser efetuado por meio de requerimento do(a) discente ao(à) coordenador(a), acompanhado de justificativa expressa do(a) orientador(a). Somente serão analisadas solicitações de trancamento feitas em até 30 (trinta) dias contados a partir do início de cada semestre letivo.

§ 2º As normas para o trancamento de matrícula deverão ser definidas pelo presente regulamento.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o **caput** será computado no prazo para integralização do curso.

§ 4º O prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula será de 1 (um) semestre letivo durante a permanência do(a) discente no curso, exceto por razões de saúde.

§ 5º Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo do curso.

Art. 40. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar antecipação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas e tenha sido aprovado(a) no Exame de Qualificação.

§ 1º O prazo mínimo, descrito no art. 25 deste regulamento, para conclusão do mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses e para o doutorado até 20 (vinte) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º O pedido de antecipação será instruído por meio de requerimento (com justificativa e manifestação favorável do orientador), sendo necessária a aprovação pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 41. Em caráter excepcional, o(a) discente poderá solicitar prorrogação dos prazos estabelecidos neste regulamento, desde que já tenha integralizado o número de créditos obrigatórios em disciplinas.

§ 1º O requerimento de prorrogação, firmado pelo (a) discente e com manifestação favorável do(a) orientador(a), será dirigido à coordenadoria do programa, contendo a justificativa do pedido. Sendo necessária, para sua efetivação, a aprovação na coordenadoria do programa de pós-graduação.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses. Esse prazo poderá ser estendido, somente por razões de saúde, mediante apresentação de atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do trabalho final, exceto por razões de saúde, devidamente comprovada por atestado médico, com anuência da coordenadoria do programa.

### Seção III

#### Do Regime Didático-Científico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Subseção I**

**Da Estrutura Curricular**

Art. 42. A estrutura curricular compreende o conjunto de componentes curriculares ofertados pelo programa de pós-graduação na forma de disciplinas e/ou atividades curriculares.

Art. 43. Cada disciplina ou atividade curricular terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula e/ou atividades.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao(à) discente que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º Para o componente curricular classificado como "Atividade Curricular" não constará o respectivo conceito no Histórico Escolar discente, mas "APR", em caso de aprovação, ou "REP", em caso de reprovação.

§ 3º Programas de pós-graduação presenciais, poderão admitir a oferta de disciplina(s) ministrada(s) inteiramente ou parcialmente no formato remoto em seus cursos de mestrado e/ou doutorado, desde que o somatório da carga horária da(s) disciplina(s) ofertada(s) nessas condições não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total em disciplinas, necessária para a integralização curricular do curso.

Art. 44. A estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Agronegócios consta como documento anexo a este regulamento.

§ 1º Para a conclusão do mestrado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos (480 horas), ou seja, 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas, 6 (seis) créditos em Elaboração de Dissertação, assim distribuídos:

I - 14 (catorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III - 6 (seis) créditos referentes à dissertação.

§ 2º Para a conclusão do doutorado, o discente deverá integralizar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) créditos (660 horas), ou seja, 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas, 6 (seis) créditos em Elaboração de Tese, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas;

III - 6 (seis) créditos referentes à tese.

Art. 45. Os(As) discentes bolsistas de pós-graduação deverão cumprir, durante o curso, o Estágio de Docência (2 – dois – créditos adicionais para o mestrado e 4 – quatro – créditos adicionais para o doutorado), quando a realização de tal componente curricular for exigência da agência de fomento, sendo facultado aos demais discentes do programa.

Parágrafo único. Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas exigidos para conclusão do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

Art. 46. A criação de uma nova estrutura curricular, ou a alteração da estrutura curricular já existente em programa de pós-graduação, deve ser proposta pela coordenação do programa e encaminhada para apreciação pelo CEPEC.

Art. 47. Quando houver a implantação de uma nova estrutura curricular ou alteração de estrutura curricular já existente, compete à coordenação do programa elaborar uma tabela de equivalência de componentes curriculares novos com os componentes da estrutura atual.

§ 1º Um componente curricular diz-se equivalente a outro quando o conteúdo programático do primeiro equivale, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo do segundo.

§ 2º O cumprimento do primeiro componente curricular implica automaticamente a integralização do segundo.

§ 3º No histórico do(a) discente permanecerá o registro dos estudos realizados com aprovação anterior à implantação da nova estrutura curricular.

§ 4º Quando houver disciplinas obrigatórias cursadas na estrutura anterior, sem equivalência com a nova estrutura curricular, considera-se a carga horária cursada para efeito de integralização curricular dos créditos em disciplinas obrigatórias da nova estrutura curricular.

§ 5º Não será necessário realizar equivalência de disciplinas optativas com optativas da nova estrutura curricular.

§ 6º Ao ser implantada uma nova estrutura curricular ou alterações que impliquem em mudanças para o(a) discente, o plano de estudos será o documento primordial sobre a vida acadêmica do(a) discente.

§ 7º A tabela de equivalência será a referência para a coordenação do programa, junto ao(à) respectivo(a) orientador(a), elaborar um plano de estudos para cada discente e apontar quais disciplinas faltam para a integralização curricular.

§ 8º O plano de estudos deve ser assinado pelo(a) coordenador(a) do programa, pelo(a) orientador(a) e pelo(a) discente e ser aprovado pelo Conselho Diretor da Faculdade, e encaminhado para a secretaria do programa para os registros pertinentes e arquivamento junto à pasta de documentos do(a) discente.

§ 9º A equivalência definida no **caput** deste artigo se aplica aos casos de equivalência determinada por meio de mudança de estrutura curricular e também nos casos de alteração da estrutura curricular vigente. Nos demais casos, segue-se a regra de aproveitamento de estudos definida no art. 49 deste regulamento.

## Subseção II

### Da Verificação do Rendimento Acadêmico

Art. 48. O rendimento acadêmico de cada discente será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 9,0 a 10,0 - A (Excelente);

II - de 8,0 a 8,9 - B (Bom);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

III - de 7,0 a 7,9 - C (Regular);

IV - de 0,0 a 6,9 - D (Insuficiente).

§ 1º Será considerado reprovado na disciplina, o(a) discente que apresentar conceito “D” ou o que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) de presença na disciplina, sendo registrado no histórico escolar de controle acadêmico sob a designação de “REP”.

§ 2º Não constará do histórico escolar final do egresso diplomado referência à reprovação em qualquer disciplina ou atividade curricular.

### Subseção III

#### Do Aproveitamento de Disciplinas

Art. 49. É facultado ao(à) discente regular do programa requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação **stricto sensu**.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas, com aprovação, pelo(a) discente, observados os seguintes dispostos:

I - no caso de disciplinas cursadas no Brasil, somente serão analisadas solicitações de aproveitamento de estudos realizados em cursos reconhecidos pela CAPES; e

II - disciplinas cursadas no exterior deverão ser acompanhadas de documento com tradução oficial e a análise ficará a cargo da coordenação do programa, a qual deverá deliberar sobre o assunto conforme este regulamento.

§ 2º Para solicitar o aproveitamento, o interessado deverá apresentar o Histórico Escolar e também, no caso de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas a serem aproveitadas.

§ 3º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas nos programas de pós-graduação.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da coordenação do programa, mediante o parecer do(a) orientador(a) e(ou) do(a) professor(a) da disciplina equivalente no programa, que deverá considerar, além da equivalência em termos de ementa, a existência de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de carga horária entre as disciplinas.

§ 5º Serão aproveitadas somente as disciplinas cursadas há menos de 5 (cinco) anos do ingresso no programa.

§ 6º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial ou regular no programa de pós-graduação em Agronegócios da UFGD é de 8 (oito) créditos para o mestrado e de 12 (doze) créditos para o doutorado.

§ 7º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas recomendados pela CAPES, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, com ou sem convênios específicos, será de até 8 (oito) créditos para o mestrado e de até 12 (doze) créditos para o doutorado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 8º Além dos limites impostos nos §§ 6º e 7º deste artigo, poderá ser concedido ao discente bolsista de doutorado o aproveitamento da disciplina Estágio de Docência I realizada durante o mestrado.

§ 9º É vedado o aproveitamento das disciplinas de seminários I e II de dissertação/tese e de elaboração de dissertação/tese.

§ 10. O aproveitamento do teste de suficiência será avaliado pela Coordenadoria do PPG Agronegócios, seguindo critérios estabelecidos por normativa interna.

#### **Suseção IV**

##### **Do Desligamento**

Art. 50. Será desligado do programa de pós-graduação o(a) discente que:

- I - obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - apresentar requerimento à coordenadoria do programa solicitando seu desligamento;
- III - for reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso;
- IV - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - não for aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e na defesa do trabalho de conclusão dentro dos prazos estabelecidos neste regulamento;
- VI - for reprovado por 2 (duas) vezes no exame de qualificação ou na defesa do trabalho de conclusão do curso;
- VII - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regulamento;
- VIII - apresentar desempenho insuficiente, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do(a) orientador(a), e com aprovação pela coordenadoria do programa;
- IX - for desligado, por decisão do reitor, conforme regimento geral da UFGD; e/ou
- X - for desligado por decisão judicial.

#### **Subseção V**

##### **Do Exame de Qualificação**

Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ser feito em, no máximo, 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 28 (vinte e oito) meses para o Doutorado após a primeira matrícula como aluno regular no curso. O Exame de Qualificação consistirá em uma defesa do projeto de dissertação ou de tese, considerando o estágio de desenvolvimento da pesquisa, contendo no mínimo:

- I - introdução, contemplando problemática, objetivos (geral e específicos) e justificativa;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II - fundamentação teórica suficiente para a defesa;

III - procedimentos metodológicos;

IV - resultados parciais ou resultados esperados;

V - cronograma da pesquisa; e

VI - referências.

Art. 52. O discente poderá solicitar o Exame de Qualificação para Mestrado ou Doutorado, com antecedência de 20 (vinte) dias do agendamento, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para realização do Exame de Qualificação;

II - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s);

III - ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares; e

IV - ter concluído estágio de docência, para aluno (a) bolsista.

Art. 53. O pedido de Exame de Qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e aprovado pelo(a) Orientador(a) e pela coordenadoria do programa, para solicitação da banca examinadora.

Art. 54. A banca examinadora do Exame de Qualificação para o Mestrado e Doutorado será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares (o orientador, 1 (um) interno ao programa e 1 (um) externo ao programa e preferencialmente externo à UFGD) e 1 (um) suplente interno e 1 (um) externo, todos com título de doutor, sob a presidência do(a) orientador(a) e designada pela coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída a um membro do programa, definido pela coordenadoria do programa de pós-graduação.

Art. 55. As bancas examinadoras de qualificação poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da coordenadoria do programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 56. As decisões da banca examinadora da qualificação de tese ou dissertação serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o(a) discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses para o mestrado e 3 (três) meses para o doutorado. A não observância desses prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

§ 3º Os membros referidos no **caput** não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Art. 57. Em caso de comprovada impossibilidade pelo discente da elaboração do projeto de dissertação ou tese no período definido, cabe ao orientador, juntamente com ele, apresentar justificativas formais ao Coordenador do Programa solicitando prorrogação do prazo para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

qualificação, no máximo, 30 (trinta) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado. Após este prazo em não apresentando o projeto da qualificação está o discente automaticamente desligado do programa.

### Subseção VI

#### Da Defesa do Trabalho Final

Art. 58. O discente poderá solicitar banca para defesa do trabalho final, respeitando as normas estabelecidas por este regulamento, desde que tenham sido atendidos os seguintes critérios:

I - ter recomendação formal do(a) orientador(a) para a defesa;

II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - ter sido aprovado no exame de suficiência em língua(s) estrangeira(s), contando o período inferior a três anos do ingresso no programa;

IV - ter atendido as determinações constantes no presente artigo acerca da produção intelectual requerida;

V - ter apresentado e publicado em anais, ao menos um artigo, para mestrado, e ao menos dois para o doutorado, em evento científico como primeiro autor em parceria com o orientador. Um dos artigos apresentados e publicados pode ser substituído pela participação comprovada em consórcio doutoral;

VI - ter aprovado ou submetido um artigo, para o mestrado, e dois artigos para o doutorado, em parceria com o orientador em periódico científico, preferencialmente para periódicos internacionais e com alto fator de impacto na área, cuja classificação mais recente da área Interdisciplinar da CAPES seja: B1 ou superior para o Mestrado e A2 ou superior para o Doutorado; e/ou fator de impacto (**Journal of Citation Report** - JCR) maior ou igual a 1,0 (um);

VII - ter obtido o total de créditos em disciplinas e/ou atividades complementares; e

VIII - na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

Art. 59. Para obter o diploma de mestre(a) em Agronegócios, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o(a) discente deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública, e aprovada por uma Banca Examinadora.

§ 1º A Banca Examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa será composta pelo docente orientador(a), que a presidirá, e mais, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) não vinculado ao Programa e preferencialmente externo a UFGD, e por 2 (dois) suplentes: 1 (um) vinculado ao Programa e 1 (um) externo ao Programa, todos com título de doutor.

§ 2º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(à) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

§ 3º Os membros da Banca Examinadora para a defesa de dissertação de mestrado não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Art. 60. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este regulamento, o(a) discente deverá ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma banca examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 2º A Banca Examinadora aprovada pela Coordenadoria do Programa será composta pelo(a) docente orientador(a), que a presidirá e, no mínimo, mais 4 (quatro) membros titulares, sendo destes, pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa de Pós-Graduação, 1 (um) não vinculado ao Programa e 1 (um) externo à UFGD, não credenciado no Programa, além de 2 (dois) suplentes (um vinculado ao programa e um externo à UFGD), todos com título de doutor.

§ 3º Na ausência do(a) orientador(a), a presidência da banca poderá ser atribuída ao(a) coorientador(a) ou a um membro do programa, definido pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação.

§ 4º Os membros da Banca Examinadora para a defesa da tese de doutorado não poderão ser cônjuge, companheiro(a) ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o(a) discente.

Art. 61. As bancas examinadoras para a defesa do trabalho final poderão ser presenciais ou remotas, ficando a critério da Coordenadoria do Programa.

Parágrafo único. Poderá ser admitida a participação de membros no formato remoto em bancas realizadas de forma presencial.

Art. 62. O trabalho final, a critério do autor e com anuência do(a) orientador(a), poderá ser redigido em idioma diferente do Português.

Parágrafo único. Pelo menos o título, o resumo e os dados catalográficos deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 63. As decisões da banca examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da banca examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º No caso de reprovação, o(a) discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o mestrado e 6 (seis) meses para o doutorado. A não observância destes prazos implicará em uma segunda reprovação, tendo como consequência o desligamento do(a) discente.

Art. 64. A dissertação ou tese deverá ser submetida à revisão ortográfica e gramatical por profissionais da área, para entrega da versão final.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

---

Art. 65. O presente regulamento entrará em vigor a partir do ano letivo de 2023.

Art. 66. Os (As) alunos(as) ingressantes a partir de 2020 até o calendário acadêmico 2022/2 podem solicitar o aproveitamento de créditos para o doutorado de disciplinas realizadas como aluno regular do mestrado deste Programa de Pós-graduação em Agronegócios de até 2/3 (dois terços) dos 38 (trinta e oito) créditos em disciplinas, totalizando 25 (vinte e cinco) créditos no máximo, desprezada a fração.

Art. 67. Os(As) alunos(as) de mestrado ingressantes até o calendário acadêmico 2022/2 deverão integralizar 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas. Esses estão dispensados da obrigatoriedade de cursar a disciplina Metodologia da Pesquisa.

Art. 68. O programa, em conjunto com a Faculdade, a PROPP e/ou o NUMIAC, deverá garantir o atendimento às necessidades específicas e educacionais especiais, no processo seletivo e no decorrer das atividades de ensino e pesquisa, aos discentes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Art. 69. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronegócios sendo o Conselho Diretor a instância recursal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II da Resolução CEPEC nº 519, de 14 de dezembro de 2022.

**ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONEGÓCIOS**

Nível de Mestrado e de Doutorado (Válida a partir do 1º Semestre letivo de 2023)

**Áreas de concentração:** Agronegócios e Sustentabilidade.

**Linhas de Pesquisa:** L1 = Gestão de Agronegócios; L2 = Bioeconomia.

<b>DISCIPLINAS E ATIVIDADES CURRICULARES OBRIGATÓRIAS</b>		
<b>Disciplinas/Atividades Curriculares</b>	<b>CRE</b>	<b>Nível</b>
Análise da Dinâmica do Agronegócio	4	M/D
Controladoria Aplicada ao Agronegócio	4	M/D
Metodologia da Pesquisa	4	M
Elaboração de Dissertação	6	M
Elaboração de Tese	6	D
Métodos Quantitativos I	4	D
Métodos Quantitativos II	4	D
Seminário de Dissertação I	1	M
Seminário de Dissertação II	1	M
Seminário de Tese I	2	D
Seminário de Tese II	2	D
<b>DISCIPLINAS OPTATIVAS</b>		
<b>Disciplinas</b>	<b>CRE</b>	<b>Nível</b>
Agricultura Orgânica e o Agronegócio	4	M/D
Análise de Estruturas do Agronegócio	4	M/D
Análise de políticas Públicas no Agronegócio	4	M/D
Cadeias Produtivas no Agronegócio	4	M/D
Bioeconomia E Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável	4	M/D
Teorias e Métodos da Decisão	4	M/D
Economia Do Meio Ambiente	4	M/D
Fundamentos De Avaliação Do Ciclo De Vida	4	M/D
Interdisciplinaridade Na Construção Do Conhecimento	2	M/D



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Metodologia Da Pesquisa	4	D
Métodos Qualitativos	4	M/D
Métodos Quantitativos I	4	M
Métodos Quantitativos II	4	M
Modelo De Equilíbrio Geral Computável No Agronegócio	4	D
Segurança Alimentar Nas Cadeias Agroalimentares	4	M/D
Lógica da Ciência e Escrita Científica	4	M/D
Gestão Estratégica de Custos em Agronegócios	4	M/D
Estágio de Docência I*	2	M/D
Estágio de Docência II*	2	D
Tópicos Especiais I	2	M/D
Tópicos Especiais II	4	M/D

Legenda: M = Mestrado; D = Doutorado

\*Obrigatória para Bolsistas

\*\*Cada crédito corresponde a 15 horas/aula

### DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA CURRICULAR:

Para a conclusão do mestrado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I - 14 (quatorze) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III - 6 (seis) créditos referentes a dissertação.

Para a conclusão do doutorado, o(a) discente deverá integralizar, no mínimo, 44 (quarenta e quatro) créditos, assim distribuídos:

I - 20 (vinte) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 18 (dezoito) créditos em disciplinas optativas;

III - 6 (seis) créditos referentes à tese.

Os créditos atribuídos ao Estágio de Docência I e II não serão considerados para a integralização dos créditos mínimos em disciplinas dos cursos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**TABELA DE EQUIVALÊNCIAS**

<b>DISCIPLINAS</b>				
<b>Em vigor até o 2º sem. 2022</b>		<b>CRE</b>	<b>A partir do 1º sem. 2023</b>	<b>CRE</b>
Economia Comportamental no Agronegócio		4	Teorias e Métodos da Decisão	4
Segurança Alimentar e Certificações		4	Segurança Alimentar Nas Cadeias Agroalimentares	4
Técnicas de Escrita Científica Internacional		4	Lógica da Ciência e Escrita Científica	4

Legenda: CRE = Crédito

OBS.: As disciplinas a seguir listadas não possuem equivalência com a estrutura curricular anterior:

I - Gestão Estratégica de Custos em Agronegócios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

---

*Emitido em 14/12/2022*

**RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA Nº 431/2022 - SOC (11.01.03.05) -  
SOC (11.01.03.05)**

*(Assinado digitalmente em 23/12/2022 11:48 )*

JONES DARI GOETTERT

*REITOR - TITULAR*

*CHEFE DE UNIDADE*

*RTR (11.01)*

*Matrícula: 1299737*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **431**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CEPEC - ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA**, data de emissão: **23/12/2022** e o código de verificação: **5c5e44d161**